

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

ERRATA DA: LEI N° 554, DE 01 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. **Secretaria Municipal de Educação** - órgão central da administração pública do município responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

II. **Rede Municipal de Ensino** - o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação;

III. **Unidades Escolares** - estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental – Regular e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

IV. Magistério Público Municipal - o conjunto dos profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do Ensino Público Municipal;

V. Professor - o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

VI. Funções de Magistério - as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

VII. Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - instrumento normativo jurídico que define e regulamenta condições de movimentação dos integrantes da carreira, estabelece linhas ascendentes no processo de valorização dos profissionais, com estrutura, organização e definição clara, voltada para o exercício funcional entre profissionais e a administração pública;

VIII. Cargo Público - o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuição e responsabilidade específica e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular;

IX. Servidor - pessoa física legalmente investida em cargo público, com direitos, deveres, responsabilidades, vencimento e vantagens previstas em lei;

X. Função - conjunto de atribuições de caráter definitiva ou eventual, para serem desempenhadas por um titular de cargo ou por servidores designados, com remuneração ou não;

XI. Provimento Originário - ato pelo qual se efetua o preenchimento do cargo público, com a designação de seu titular;

XII. Efetividade - prerrogativa exclusiva do servidor ocupante de cargo de caráter permanente, admitido por meio de concurso público e aprovado no estágio probatório;

XIII. Carreira - conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

- XIV.** **Classe** - divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos;
- XV.** **Nível** - divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, Titulação ou Certificação no Programa de Desenvolvimento Educacional;
- XVI.** **Evolução Funcional** - é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão;
- XVII.** **Hora-Aula** - tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
- XVIII.** **Hora Atividade Complementar (AC)** - tempo reservado ao Professor em exercício de docência cumprido na escola e/ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico;
- XIX.** **Quadro Permanente** - quadro composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes.

CAPÍTULO II **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO** **SEÇÃO I** **DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS**

Art. 3º. O Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de **Cordeiros**, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores da Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias:

- I.** reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

- II.** profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional contínuo, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho;
- III.** formação e aperfeiçoamento profissional continuado;
- IV.** promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;
- V.** liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;
- VI.** gestão democrática do ensino público municipal;
- VII.** valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- VIII.** avanço na carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes;
- IX.** período reservado ao professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente;
- X.** estímulo ao aperfeiçoamento, à especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;
- XI.** progressão através de mudança de nível e classe de habilitação através de avaliação de desempenho periódicas.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em 5 (cinco) classes, cada uma

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

compreendendo 05 níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional de magistério.

§ 1º Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil e o ensino fundamental e suas modalidades como educação especial e educação de jovens e adultos.

§ 4º O concurso público para ingresso na Carreira será realizado por área de atuação, exigida:

- I. para a área 1, de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de Pedagogia ou curso Normal Superior.
- II. excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério.
- III. para a área 2, de séries finais do ensino fundamental, formação em curso superior, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

SUBSEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 5º. Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de **Cordeiros** com denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo o ingresso no Nível correspondente à sua formação e na Classe inicial de vencimento do respectivo Nível atendido os requisitos de qualificação profissional e habilitação por Concurso Público de provas e títulos.

Art. 6º. O concurso público poderá ser realizado por especialidade conforme dispuser o respectivo edital.

Art. 7º. Concluído o concurso e homologado os seus resultados, terão direito a nomeação os candidatos aprovados, dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em edital, obedecida à ordem de classificação, ficando os demais candidatos mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Art. 8º. Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 9º. É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 10% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo.

SUBSEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10º. O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I – Por motivo de doença em pessoa na família;

II – Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

III – Para ocupar cargo público eletivo.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º – Durante o estágio probatório, ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhamento pela equipe de suporte pedagógico.

§ 4º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

SUBSEÇÃO IV DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 11º. O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante:

- I. elaboração de plano de qualificação profissional;
- II. formalização de sistema de avaliação de desempenho anual;
- III. estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorre permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entende-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.

IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 12º. O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.

Art. 13º. A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será promovido para o Nível **I**, o Professor de Nível Especial que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II – Será promovido para o Nível **II**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação *lato sensu*, Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III – Será promovido para o Nível **III**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor obtiver curso de pós-graduação *stricto sensu*, Mestrado na área da educação;

IV – Será promovido para o Nível **IV**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que obtiver curso de pós-graduação *stricto sensu*, Doutorado na área da educação.

§ 1º. Os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” e “*stricto sensu*”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

§ 2º. A progressão do integrante do cargo de Professor obedecerá aos trâmites normais do serviço administrativo, sendo que após a solicitação o departamento de recursos humanos terá 90 dias para avaliar a documentação, aprovar a solicitação e iniciar o pagamento do mesmo.

§ 3º. Para solicitação de mudança de nível na carreira, além dos títulos, o professor deverá comprovar um interstício 2 anos de atuação no nível em que se encontra.

Art. 14º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelas letras A a E.

Parágrafo único: O número de vagas de cada classe será determinado anualmente por ato do Poder Executivo, obedecendo sempre os limites orçamentos previsto em lei e a capacidade de receita do município.

SUBSEÇÃO V DA PROMOÇÃO.

Art. 15º. Promoção é a passagem do titular de cargo de professor de uma classe para outra imediatamente superior.

Art. 16º. A promoção a cada classe obedecerá a critérios de tempo, qualificação profissional e merecimento.

§ 1º O tempo de serviço mínimo para a promoção será de quatro anos corridos entre uma classe e outra;

§ 2º Para a promoção de uma classe a outra, deverá ser comprovada uma carga horária mínima de duzentas horas de cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares de qualificação profissional, voltados à área da educação;

§ 3º Serão considerados como cursos, congressos, encontros, fóruns, seminários e similares de qualificação profissional aqueles realizados na área de educação que apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

§ 4º Para fins de contagem desta carga horária de qualificação os cursos de pós-graduação poderão ser usados desde que não estejam sendo contados para fins de mudança de nível.

§ 5º A carga horária que exceder ao mínimo exigido na mudança de classe no poderá ser acumulada para a próxima mudança.

§ 6º O merecimento para a promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, comprometimento com a função, projetos e trabalhos realizados.

§ 7º O critério de merecimento terá registro sistemático em ficha de avaliação para promoção regulamentada por decreto.

Art. 17º. Para o critério de merecimento será criado uma comissão de avaliação que obedecerá aos seguintes critérios:

I – A comissão de avaliação será constituída em âmbito municipal e será formada por 01(um), professor de cada escola eleitos por seus pares, um representante da Secretaria Municipal de Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação, mais o diretor e supervisor de cada escola que serão membros natos.

II – A comissão será renovada a cada dois anos e poderá ser prorrogável por igual período.

III – O setor responsável pela gestão dos recursos do Fundeb disponibilizará a cada início de exercício, a quantidade de vagas por classe para que possa ser dado início ao processo de ascensão às classes.

IV – em caso de empate no processo de seleção para promoção será sempre utilizado como critério para desempate o tempo de efetivo exercício no cargo, persistindo o empate considerado como critério a idade do servidor.

Art. 18º. A mudança de classe, a cada promoção, importará num percentual correspondente a 10% incidente sobre o vencimento básico do nível a que o professor estiver inserido.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: preitura_cordeiros@yahoo.com.br

Art. 19º. A interrupção na contagem do tempo de serviço determinará também a interrupção automática da avaliação periódica de desempenho.

SEÇÃO III DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 20º. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores, que ainda não possuam a graduação mínima exigida para desempenho no cargo.

Art. 21º. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação, em instituições credenciadas.

§ 1º A concessão da referida liberação para qualificação profissional dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo administrativo consubstanciado, ouvido o Secretário de Educação, e se for o caso, a direção da escola em que o professor atua.

§ 2º A licença não poderá ser concedida se o afastamento do professor implicar em prejuízo no atendimento ao corpo discente da Rede Pública Municipal.

§ 3º A concessão da licença ficará submetida ao regramento específico constante no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

SEÇÃO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22º. A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

I - vinte horas semanais;

II - quarenta horas semanais.

§ 1º A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas aula e uma parte de horas de atividades complementares (AC's), destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital do concurso público.

Onde se lê: Art. 26º. Leia-se: Art. 23º. O titular de cargo de professor em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

- I. em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência;
- II. em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Art. 24º. Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 25º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Art. 26º. A estrutura de vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo desta Lei.

Art. 27º. Entre os níveis que compõem os valores para os vencimentos, deverão ser respeitados os seguintes percentuais de valorização.

- I. Nível I, 40% de acréscimo em relação ao valor inicial da carreira (Piso Nacional);
- II. Nível II, 50% de acréscimo em relação ao valor inicial da carreira (Piso Nacional);
- III. Nível III, 75% de acréscimo em relação ao valor inicial da carreira (Piso Nacional);
- IV. Nível IV, 100% de acréscimo em relação ao valor inicial da carreira (Piso Nacional);

Art. 28º. O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal do Magistério Público da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

§1º Considera-se vencimento básico da Carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º Será respeitado o piso salarial instituído pela Lei nº. 11.738/2008 que será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Art. 29º. Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- b) pelo exercício de docência com alunos com necessidades educativas especiais;
- c) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- d) pelo exercício de supervisão de unidades escolares;
- e) pelo exercício de docência em classes multisseriadas, ou docência na Educação Infantil;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

f) pelo exercício da docência na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, por conta das horas-aula complementares;

II – adicionais:

a) por tempo de serviço;

III – ajuda de custo:

a) pela utilização de transporte próprio no deslocamento à unidade de ensino para o cumprimento de suas funções, quando o município não oferecer transporte público escolar para a localidade.

§ 1º As gratificações não são cumulativas e o servidor só as perceberá durante estiver em efetivo exercício na condição que permite a percepção da gratificação.

Art. 30º. Aos ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação por atuação em área de difícil acesso, calculada sobre o vencimento do Nível Especial, Classe A, jornada de 20 (vinte) horas, até o limite de 25% (vinte por cento) a ser definida a cada início de ano letivo por ato administrativo (decreto).

Art. 31º. Anualmente a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indica os locais e estabelece os critérios através de portaria, para a aplicação da gratificação estabelecida no artigo anterior.

Art. 32º. Serão concedidas gratificações pelo exercício de docência com alunos com necessidades educativas especiais, correspondente a até 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico inicial da carreira (piso nacional), jornada de 20 (vinte) horas, para aqueles que atuem em classes distintas das demais, nas escolas comuns ou em escolas especializadas, a depender da quantidade de alunos.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 33º. Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de gratificação calculada sobre o vencimento básico inicial da carreira de Professor, jornada de 20 (vinte) horas, no percentual de 30 % (trinta Por cento);

Parágrafo único - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação do Diretor.

Art. 34º. Ao professor quando na função de supervisor de unidades escolares, fará jus a percepção de vantagem de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento básico inicial da carreira do Professor, da jornada de 20 (vinte) horas.

Art. 35º. O ocupante de cargo do Magistério quando no exercício de sua função em classes multisseriadas ou na Educação Infantil, fará jus a percepção de gratificação de 10% até 15%, calculada sobre o vencimento básico inicial da carreira de professor, de jornada de 20 (vinte) horas, conforme critérios estabelecidos através de ato administrativo em decorrência da quantidade de alunos e de séries.

Art. 36º. O professor em função docente na educação infantil, ou em séries iniciais do ensino fundamental perceberá gratificação proporcional às horas de atividades complementares (Ac's).

Onde se lê: Art. 36º. Leia-se: Art. 37º. O adicional por tempo de serviço está regrado no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Onde se lê: Art. 37º. Leia-se: Art. 38º. Ao professor que se deslocar com transporte próprio, quando não existir oferta regular de transporte público escolar para possibilitar o exercício de sua função perceberá ajuda de custo a ser definida em ato do chefe do Poder executivo sempre no início do ano letivo escolar.

SUBSEÇÃO III

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 39º. A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular do cargo de professor.

SUBSEÇÃO VI DAS FÉRIAS

Art. 40º. Os profissionais do magistério em exercício de docência gozarão férias anuais de trinta dias, sempre que possível acrescido dos períodos de recesso, conforme dispuser o calendário escolar e as normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º As férias, tanto dos profissionais do magistério em exercício de docência, como dos demais integrantes do Quadro Próprio do Magistério, poderão ser usufruídas em dois períodos.

§ 2º No calendário escolar deverá ser definido o período de férias, bem como o período de recesso escolar remunerado.

§ 3º O recesso remunerado fica condicionado ao cumprimento do calendário escolar composto de no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 41º. Fica garantido o direito do gozo de férias imediatamente após a licença maternidade que coincidirem total ou parcialmente com o período das férias.

Parágrafo Único. Quando o período de licença coincidir parcialmente com as férias, conforme estabelecido no calendário, o profissional do magistério terá direito ao complemento do período de férias coincidente após o término da licença.

SEÇÃO VII DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 42º. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de professor, a pedido e/ou com o seu consentimento, é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

SEÇÃO VIII DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 43º. Fica instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ 1º A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa do Magistério Público Municipal, escolhidas por seus pares e ratificada por ato administrativo do Chefe do Poder Público Local.

§ 2º O período de mandato dos membros da comissão que trata o caput será de 02 anos, podendo ser prorrogável por igual período.

CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR SEÇÃO I DOS DEVERES

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Art. 44º. O profissional do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional, adequada à dignidade do magistério.

Art. 45º. São deveres dos profissionais da educação, em especial:

I - cumprir com pontualidade, zelo, probidade, eficiência e responsabilidade todos os encargos de sua função;

II - manter espírito de cooperação e solidariedade entre os colegas;

III - utilizar processos de ensino que não se afastem do conceito atual de educação e aprendizagem;

IV - desenvolver no educando o espírito de solidariedade humana, de justiça, de cooperação e o respeito às autoridades constituídas e o patriotismo;

V - empenhar-se pela educação integral do educando;

VI - comparecer pontualmente às unidades escolares ou departamento, em seu horário normal de trabalho e quando convocado às reuniões, comemorações e outras atividades, executando os serviços que lhe competirem;

VII - sugerir providências que visem à melhoria do ensino e seu aperfeiçoamento;

VIII - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação, na unidade escolar ou departamento em que atuar;

IX - zelar pela economia de material e pela conservação do que lhe for confiado à sua guarda e uso;

X - Manter postura ética e profissional ao tratar de assuntos que dizem respeito à unidade escolar.

XI - frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento profissional;

XII - apresentar-se decentemente trajado ao serviço;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade superior, irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

XIV - respeitar o educando, tratando-o com polidez, desvelo e estima.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

SEÇÃO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 46º. Ao profissional do magistério é vedado:

- I - referir-se desrespeitosamente, por qualquer meio, às autoridades constituídas e aos atos da Administração, podendo, porém, em trabalho devidamente assinado, criticá-los de maneira elevada, impessoal e construtiva, do ponto de vista doutrinário e da organização e eficiência do serviço de ensino;
- II - promover manifestações de apreço ou desapreço, dentro da unidade escolar ou departamento;
- III - exercer atividades político-partidárias dentro unidade escolar ou outros órgãos da educação;
- VIII - retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer material ou documento da unidade escolar ou departamento;
- V - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade do cargo ou função;
- VI - ocupar-se, nos locais e horas de trabalho, em conversas, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço;
- VII - receber, sem autorização, pessoas estranhas durante o expediente do trabalho;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 47º. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o estabelecido na Lei Municipal nº 539/2010, distribuídos proporcionalmente, a partir da classe inicial, de acordo às condições financeiras do município, sendo determinadas as vagas nas referidas classes de promoção a cada início de exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ 13.694.468/0001-75

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro, CEP: 46.280-000
Fone/Fax: (77) 3447-2114 - E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

Art. 48º. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica de nível médio, obtida em três séries.

Parágrafo Único: Todos os servidores efetivos do magistério Público Municipal poderão ser alocados na classe inicial sem prejuízo dos seus vencimentos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 26, os candidatos aprovados em concurso para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas previsto no referido edital do concurso.

Art. 50º. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência.

Art. 51º. Os titulares do cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 52º. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2013.

Art. 53º. Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 01 de outubro de 2012.

**EDVAR RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**